



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 19 de outubro de 2010.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SUPRIMINDO ELEMENTOS REFERENTES ÀS VOTAÇÕES E SESSÕES SECRETAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o § 2º do art. 47 da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Canas, por seu soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O inciso XIII do Artigo 10º da LOM, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10º...

XIII – decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por voto da maioria absoluta nas hipóteses previstas no inciso I, II, e IV do Artigo 17 mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político com representação na Câmara.

Art. 2º - O Artigo 11º da LOM, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11º...

Art. 11 – Cabe a Câmara Municipal, conceder títulos honoríficos de Cidadão Canense ou Honra ao Mérito as pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 3º - O § 2º do Artigo 17º da LOM, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI, a VIII, deste artigo a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto da maioria absoluta, mediante provação da Mesa da Câmara ou Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurada defesa.

Art. 4º - O Artigo 32 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Artigo 32 – O Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá voto:

- I – Na Eleição da Mesa Administrativa;
- II – Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
- III – Quando houver empate em qualquer votação no plenário.

§ 1º - Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação se o voto for decisivo.

§ 2º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara

Art. 5º - O Artigo 34º da LOM, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 – As Sessões da Câmara serão sempre públicas.


Art. 6º - O § 5º do Artigo 56º da LOM, passa a vigorar com a seguinte redação:


Artigo 56...

§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação simbólica ou nominal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Canas, 20 de outubro de 2010.


JOÃO ANTONIO MARTON NETO
Presidente


JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO
Vice - Presidente


LUCEMIR DO AMARAL
1º Secretário


JOSÉ ROBERTO MENDES DE ALMEIDA
2º Secretário